Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 23 / 09 / 2025

**PORTARIA Nº 564/2025**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS RELACIONADOS À AMPLIAÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA.**

A Prefeita Municipal de Serrania – MG, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública,

**CONSIDERANDO** que o Convênio/Resolução nº 6907/2019, firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Fundo Municipal de Saúde de Serrania, tem por objeto o "FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA" com destinação específica para "INVESTIMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DE FARMÁCIAS PÚBLICAS";

**CONSIDERANDO** que consta nos registros do Sistema de Pagamento de Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais o pagamento processado no valor de R$ 25.256,95 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos) em 26/08/2024, referente ao empenho nº 2465/2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, bem como a regularidade dos procedimentos administrativos adotados;

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela administrativa, que autoriza a Administração a anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instaurada sindicância administrativa para apurar a aplicação dos recursos públicos relacionados à ampliação da Farmácia Básica, especificamente quanto ao Convênio/Resolução nº 6907/2019.

**Art. 2º** A sindicância administrativa terá como objetivo investigar:

I - A correta aplicação dos recursos recebidos através do Convênio/Resolução nº 6907/2019;

II - O cumprimento das obrigações assumidas no referido convênio;

III - A regularidade dos procedimentos licitatórios, se houver;

IV - A execução dos serviços e/ou aquisições realizadas com os recursos;

V - A prestação de contas dos valores recebidos;

VI - A existência de eventual dano ao erário público;

VII – Eventuais irregularidades que porventura sejam identificadas no curso da apuração.

**Art. 3º** Fica designada COMISSÃO SINDICANTE composta pelos seguintes servidores:

I – Ana Lucia de Souza Tobias Baldini, na qualidade de **PRESIDENTE**;

II – Waldete Aparecida Miguel de Sousa, na qualidade de **MEMBRO**;

III – Ozilda Maria de Souza Dias, na qualidade de **MEMBRO SECRETÁRIO**.

**Parágrafo único.** Os membros da comissão deverão declarar eventual impedimento ou suspeição para participar dos trabalhos, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 4º** Competirá à Comissão Sindicante:

I - Analisar toda a documentação relacionada ao Convênio/Resolução nº 6907/2019;

II - Requisitar documentos, informações e esclarecimentos necessários à apuração dos fatos;

III - Ouvir testemunhas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos;

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 23 / 09 / 2025

IV - Cientificar os servidores envolvidos para apresentação de defesa prévia;

V - Realizar diligências que se fizerem necessárias;

VI - Elaborar relatório circunstanciado com as conclusões dos trabalhos;

VII - Propor as medidas cabíveis para regularização de eventuais irregularidades encontradas.

**Art. 5º** A Comissão Sindicante terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

**Art. 6º** Os trabalhos da sindicância observarão os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo assegurado aos investigados:

I - Conhecimento dos fatos que lhes são imputados;

II - Acesso aos autos do processo;

III - Direito de manifestação e produção de provas;

IV - Direito ao acompanhamento por advogado.

**Art. 7º** A Comissão Sindicante deverá intimar formalmente todos os servidores que tenham participado, direta ou indiretamente, dos procedimentos relacionados ao objeto desta sindicância, para que apresentem esclarecimentos e/ou defesa no prazo de **15 (quinze) dias**.

**Art. 8º** Todos os órgãos e setores da Administração Municipal deverão prestar as informações e fornecer os documentos solicitados pela Comissão Sindicante, no prazo por ela estabelecido.

**Art. 9º** Ao final dos trabalhos, a Comissão elaborará relatório final que deverá conter:

I - Descrição dos fatos apurados;

II - Análise das provas coletadas;

III - Indicação dos responsáveis, se for o caso;

IV - Sugestão das medidas a serem adotadas.

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 23 / 09 / 2025

**Art. 10.** O não atendimento às convocações ou solicitações da Comissão Sindicante, sem justificativa, poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 11.** Os trabalhos da sindicância administrativa correrão em processo específico, observando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania/MG, 23 de setembro de 2025

**ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA DIAS BUENO**
Prefeita Municipal

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 23 / 09 / 2025